



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IÇEM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP: 15460-000 - IÇEM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2008.

Dispõe sobre proibição para nomeações para cargos em comissão e dá outras providências – “NEPOTISMO.”

ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Içem, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – É vedada a prática de nepotismo em todos os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Içem, sendo nulos os atos assim caracterizados.

ARTIGO 2º – Constituem prática de nepotismo:

- I** – nomeação para cargo de provimento em comissão ou de função gratificada na Administração Municipal direta ou indireta, inclusive na Câmara Municipal, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito, de seu Vice, dos Vereadores e dos Diretores Municipais de Divisão;
 - II** – exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada na Administração Municipal direta ou indireta, inclusive na Câmara Municipal, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito, de seu Vice, dos Vereadores e dos Diretores Municipais de Divisão;
 - III** – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito, de seu Vice, dos Vereadores e dos Diretores Municipais de Divisão;
 - IV** – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, proprietários ou diretor cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito, de seu Vice, dos Vereadores e dos Diretores Municipais de Divisão.
- § 1º** – Ficam excepcionadas, nas hipóteses deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



- § 2º – A vedação constante do inciso III deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo.
- § 3º – As vedações constantes deste artigo se estendam a quaisquer cargos ou empregos providos sem concurso público ou sem prévio processo seletivo.

ARTIGO 3º – O descumprimento do disposto nesta lei constitui prática de improbidade administrativa, com responsabilização do agente político autor da nomeação e do nomeado ou contratado.

ARTIGO 4º – Os agentes políticos, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como as rescisões contratuais, nas situações previstas no artigo 2º desta lei.

ARTIGO 5º – O nomeado, designado ou contratado, antes da posse ou da assinatura de contrato, declarará, por escrito, não ter relação de parentesco que importe na prática vedada na forma do artigo 2º desta lei.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, através de decreto, se necessário.

ARTIGO 7º – Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 30 de outubro de 2008.

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

ALESSANDRO RODRIGUES BARCELOS
Oficial de Gabinete